



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o a Emenda nº 03, de autoria do Vereador Hugo Vilaça, ao Projeto de Lei Complementar n 001/2023 de 31 de maio de 2021 que "Altera a Lei n.º 1.611, de 30 de dezembro de 1983 - Código Tributário do município de Contagem, e dá outras providências", autoria do Poder Executivo.

PARECER

A Emenda ao Projeto de Lei em epígrafe que "Altera a Lei n.º 1.611, de 30 de dezembro de 1983 - Código Tributário do município de Contagem, e dá outras providências", recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela ilegalidade e inadmissibilidade da matéria.

Em uma análise detida da Emenda apresentada verifica-se que ela foi apresentada corretamente quanto aos requisitos formais exigidos pelos artigos 182 I e 184 I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem:

Art. 182 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é: de Vereador;
(...)

Art. 184 - A emenda será admitida:

I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;
(...)

Contudo a proposição em análise não atendeu aos requisitos do art. 14 da Lei Complementar 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal-, que prevê a obrigatoriedade de apresentação de estimativa de impacto financeiro e orçamentário quando ocorra renúncia de receita:

"Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado."

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela inadmissão da presente Emenda ao Projeto de Lei Complementar n 001/2023

É o nosso parecer.

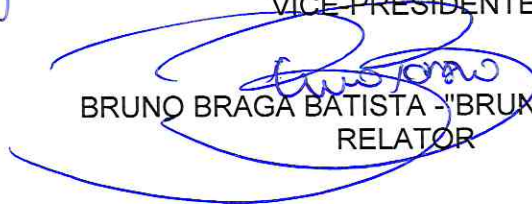
Sala das Comissões, em 10 de maio de 2023.



DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – "DAISY SILVA"
PRESIDENTE



ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA - "ARNALDO DE OLIVEIRA"
VICE-PRESIDENTE



BRUNO BRAGA BATISTA - "BRUNO BARREIRO"
RELATOR